

INSEGURANÇA DE RENDA: tensão persistente para os direitos humanos

Álvaro André Santarém Amorim
Faculdade Projeção (FAPRO)

INSEGURANÇA DE RENDA: tensão persistente para os direitos humanos

Resumo: O artigo expõe evidências candentes do processo de fragilização dos direitos humanos decorrentes de tensões da insegurança de rendimentos. Utiliza pesquisa bibliográfica e documental na apresentação das evidências. A problematização discute os direitos humanos para além dos direitos de liberdade, incluindo os direitos sociais. Organiza a abordagem da insegurança de rendimentos por meio de cinco dimensões: o debate sobre o incentivo ao trabalho, as regras das transferências de renda, a renda auferida por mulheres e o fenômeno da pauperização coletiva. A pesquisa se mostra original por sintetizar tendências e tensões da insegurança de renda, expondo limites objetivos em cada dimensão estudada para que os direitos humanos possam ser materializados em perspectiva ampliada.

Palavras-chave: Renda, direitos sociais, direitos humanos.

INCOME INSECURITY: persistent tension to the human rights

Abstract: The article exposes burning evidences of the weakening process of human rights due to tensions related to income uncertainty. It makes use of bibliographical and documental research to present the evidence. The problematization discusses the human rights beyond the rights of liberty including the social rights. It organizes the approach of income uncertainty by addressing five dimensions: the debate over labor's incentive, the rules of income transferences, the income earned by women and the collective pauperization phenomenon. The research is original for synthesizing tendencies and tensions of the income uncertainty while exposing objective limits in each dimension studied so that the human rights may be materialized in an amplified perspective.

Keywords: Income, social rights, human rights.

Recebido em 01.08.2011 Aprovado em 10.10.2011

1 INTRODUÇÃO

As atuais configurações da insegurança de renda limitam as possibilidades dos direitos humanos em sentido amplo. Para Wallerstein (2002), a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, de 1789, é um marco que fundamenta e preconiza contemporaneamente a política, a economia, o agir e o discurso estatal, tendo como pressupostos os ideais de liberdade e igualdade. No entanto, Wallerstein (2002) aponta que vários limites se colocam para a garantia dos direitos humanos para além de sua afirmação formal.

No campo político e no científico, o debate sobre os direitos humanos é vasto e incorre direta ou indiretamente em pressupostos de projetos civilizatórios de humanidade. Mesmo assim, em diferentes matizes do debate científico e político, os direitos humanos são considerados em sentido amplo, com importantes consequências e desdobramentos advindos dos pressupostos de igualdade e liberdade. Por exemplo, Amartya Sen (2000) em *Desenvolvimento como liberdade*, concebe o desenvolvimento como configuração de efetiva apropriação por diversos grupos sociais do conjunto dos direitos humanos, que incluem os direitos políticos, civis, sociais, econômicos, culturais e expandindo-se mais recentemente aos direitos coletivos ao meio ambiente, à infância e etc. Em outra perspectiva, Nancy Fraser (2009) destaca que em meio a características da cultura política do capitalismo organizado pelo Estado, como o economicismo, o androcentrismo, o estatismo, e o westfalianismo, as feministas defenderam os direitos humanos das mulheres em uma perspectiva ampliada, incluindo o combate à pobreza das mulheres, a sujeição de gênero, as questões da violência, da reprodução, da solidariedade, do assalariamento e etc. Em outro matiz, Potyara Pereira e outros (2009) aponta que os direitos humanos, e até mesmo aqueles definidos na Declaração Universal dos Direitos Humanos, podem ser considerados em sentido amplo, incluindo os direitos individuais, sociais e coletivos. Entretanto, Potyara Pereira e outros (2009, p. 56) advertem que a Declaração Universal dos Direitos Humanos, promulgada em dezembro de 1948, pela Organização das Nações Unidas, é abstrata e imprecisa, pois não atribui a ninguém a obrigação pelo cumprimento dos direitos; e se fossem definidos os agentes responsáveis e suas obrigações, os novos direitos sociais destruiriam a ordem liberal e a riqueza material a ela associada.

Corroborando com a perspectiva de Wallerstein (2002) e de Potyara Pereira e outros (2009) analisam-se neste artigo quatro dimensões fenomênicas da insegurança de renda no Brasil após 1995, entendidos como limitantes candentes e objetivos à materialização dos direitos humanos em

sentido ampliado. Compreende-se a insegurança de renda como a precarização da vida econômica e social que se expressa acompanhada de ampla desproteção social.

Como uma das fundamentais expressões da fragilização dos direitos humanos contemporaneamente, a insegurança de renda é fenômeno com múltiplas determinações. Ao analisar configurações da insegurança de renda como limitantes persistentes para o exercício real dos direitos humanos, para além das suas determinações formais, destacam-se as seguintes dimensões fenomênicas presentes no contexto brasileiro após 1995: a falácia do desincentivo ao trabalho; as seleções, extensões e critérios das transferências de renda; a segurança de rendimentos e a situação das mulheres na assistência social; e a pauperização coletiva e o salário mínimo.

2 O PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E A FALÁCIA DO DESINCENTIVO AO TRABALHO

A primeira dimensão da insegurança de renda se refere à mitificada relação entre o Programa Bolsa Família e o seu suposto desincentivo ao trabalho remunerado. Uma crítica corrente à proteção social e aos programas de transferência de renda se compõe no discurso de que estes causariam um desestímulo à procura e à própria execução de trabalho remunerado. Esta crítica, para além do discurso e de situações particulares, não se fundamenta em evidências empíricas, visto que:

[...] pessoas que vivem em domicílios onde há beneficiários do Bolsa Família trabalham tanto ou mais que as outras pessoas com renda familiar per capita similar. Enquanto a taxa de participação no mercado de trabalho das pessoas em domicílios com beneficiários é de 73% para o primeiro décimo mais pobre da distribuição, 74% para o segundo e 76% para o terceiro, a mesma taxa é de 67%, 68% e 71%, respectivamente, para as pessoas que vivem em domicílios sem beneficiários. [...] Entre mulheres chefes, mulheres cônjuges, homens chefes e homens cônjuges, [...] apenas as mulheres chefes que recebem o programa têm probabilidade menor (e estatisticamente significativa) de participar do mercado de trabalho do que as mulheres chefes que não recebem a transferência [...]. O programa também diminui as chances de uma mulher empregada sair do seu emprego em 6%. (MEDEIROS; BRITTO; SOARES, 2007, p.15-16).

Destaca-se que o cumprimento das condicionalidades obrigatórias dos programas de transferência de renda têm um impacto

adicional para as mulheres, que em grande parte assumem a responsabilidade pelo cumprimento de tais condicionalidades e por quaisquer rotinas burocráticas de acesso a estes benefícios, o que gera novos impulsos para o efeito de reduzir seu tempo disponível para se dedicar a um emprego ou a um trabalho fora do âmbito doméstico. (BRASIL, 2007a).

A perspectiva comum e muitas vezes camuflada que procura atacar os direitos sociais e humanos de pessoas em real situação de precarização da vida social e econômica, se utiliza de argumentos muitas vezes irrealistas, mas com grande apelo moral, como a falácia do desincentivo ao trabalho. Em grande medida, debater sob o incentivo ou não ao trabalho mostra-se como uma perpetuação do silenciamento e da inação quanto à defesa da garantia dos direitos humanos.

Todavia, o impacto do Programa Bolsa Família demonstrou efeitos positivos sobre a oferta de trabalho, uma vez que a média dos adultos em domicílios com beneficiários do Programa Bolsa Família têm uma taxa de participação no mercado de trabalho 3% maior do que os adultos em domicílios não beneficiários. (BRASIL, 2007a; KERSTENETZKY, 2009).

Todos os resultados de pesquisa apresentados acima evidenciam uma importante tendência: ser beneficiário de programas de transferência de renda como o programa bolsa família aumenta probabilisticamente a possibilidade de inserção no mercado de trabalho, contrariando empiricamente achados jornalísticos inundados por ideologias individualistas, naturalizantes das desigualdades sociais e contrárias à perspectiva de garantia e ampliação material dos direitos humanos e sociais.

3 AS TRANSFERÊNCIAS DE RENDA EM SUAS SELEÇÕES, EXTENSÕES E CRITÉRIOS

A segunda dimensão da insegurança de renda se refere ao público alvo, à seleção e à extensão dos benefícios no âmbito da Política de Assistência Social. De forma didática, pode-se de forma expositiva, dividir os tipos de transferências de renda como de 1º e de 2º geração. Após 1995, percebe-se que no Brasil existe uma tendência de diferenciação de dois tipos de padrões bem delimitados no enfrentamento da insegurança de renda. Esta caracterização visa uma associação expositiva não só das características internas de cada programa, mas também para visibilizar historicamente sua construção. Isto pode ser observado na comparação da evolução do Benefício de Prestação Continuada, que tem o caráter de transferência de renda básica referenciada no salário mínimo, e na perspectiva dos direitos humanos, com o Programa Bolsa Família e com o Programa Bolsa Escola que requerem teste de meios, obrigações condicionadas à ação dos beneficiários e ainda possuem valores muito abaixo dos valores do salário mínimo.

Tabela 1 - Número de Beneficiários do BPC e do PBF

Ano	1998	1999	2000	2001	2002
Benefício de Prestação Continuada - BPC	848.299	1.032.573	1.209.927	1.339.119	1.560.854
Bolsa Escola	-	-	-	15.810.951	59.922.997
Ano	2003	2004	2005	2006	2007
Benefício de Prestação Continuada - BPC	2.312.711	2.612.106	2.775.940	2.923.894	3.080.821
Bolsa Família - PBF	3.615.596	6.571.842	8.700.451	10.965.810	11.043.076

Fonte: Brasil, 2004; Brasil, 2007b; Brasil, 2008.
Elaboração própria

Conforme apresentado na Tabela 01, pode-se verificar o enorme desafio para a materialização dos direitos humanos no Brasil. Isto porque, o caráter precário da expansão quantitativa dos beneficiários de transferências de renda no âmbito da Política de Assistência Social expõe a enorme demanda por melhores condições de vida, assinalando quantitativamente a insegurança de rendimentos por meio dos beneficiários destas transferências.

Vale ressaltar que o Bolsa Escola foi um programa de transferência de renda a famílias carentes para combater a evasão escolar e o trabalho infantil; seus beneficiários a partir de 2003 passaram por um processo de integração ao Programa Bolsa-Família; seu público alvo era crianças de 7 a 14 anos com renda familiar mensal per capita inferior a R\$ 90; e o valor do benefício era de R\$ 15 por beneficiário, até 3 beneficiários por família. Ao integrar os beneficiários do Bolsa Escola ao Bolsa Família, a gestão passa a operar os benefícios de forma mais pautada na família e menos pautada no beneficiário, visto que o Bolsa Família possui um valor básico para família, com possibilidade de adicionais por filho, mas também somente até três filhos.

Para além dos objetivos específicos de cada programa de transferência de renda do Estado, todas têm como princípio o compromisso formal de prover assistência e segurança de renda contra as adversidades e riscos de uma sociedade de mercado. Cada tipo de benefício ou transferência de renda é ofertado fundamentalmente, pela constatação do Estado, de que uma parcela de seus indivíduos ou famílias estão imersos na condição de insegurança de renda, afastados da materialização dos direitos humanos em sua vida. Mesmo assim, para cada tipo de benefício ou transferência de renda a característica insegurança de renda está sempre associada a outra característica, que define

qual tipo de transferência pública pode ser almejada pela família ou indivíduo.

Na situação hipotética de duas famílias estarem na mesma condição desumana de insegurança de renda, com nenhuma renda familiar: se nessa família tiver um idoso ou deficiente, pode ser almejado um benefício no valor de 1 salário mínimo, mas se não tiver um integrante nessa condição, os benefícios almejados não ultrapassarão meio salário mínimo. Isto significa dizer que o desenho da ação estatal na oferta de programas referentes ao enfrentamento da insegurança de renda admite que existem pobres, espoliados ou trabalhadores sem uma proteção social, mas os benefícios são concedidos por critérios que definem quem e o quanto merecem receber os pobres entre os vários tipos de espoliados da sociedade.

A condição desumana de pobreza não é suficiente para que a família ou o indivíduo exerça a titularidade de um benefício; seu grau de pobreza deve ser legitimado e reconhecido especificamente pelo Estado.

A perspectiva de Boschetti e Teixeira (2004) aponta que

Tal lógica de estruturação acaba segmentando e fracionando os indivíduos em função de um aspecto ou de uma condição específica que determina sua situação social. Se uma família ou um indivíduo não se “encaixa” em nenhuma destas lógicas, ou se a sua situação sócio-econômica não foi “prevista” por tais especificações estará automaticamente excluído do acesso aos programas existentes. A totalidade perde sentido na soma de partes, frações ou porções da realidade que são recortadas e focalizadas. E as idades ou segmentos selecionados são justamente aqueles que, na tradição perversa do capitalismo, são tidos como vulneráveis e incapacitados para a vida independente e para o trabalho.

As admissões tácitas vulnerabilidade, (ou) riscos sociais, (ou) exclusões são tão profundas e estruturais que a condição dilacerada dos beneficiários em sua produção e reprodução da vida, permite materialmente que o Estado considere e divulgue ser necessário, cobrar deveres dos beneficiários, como frequência escolar e acesso à saúde. É espantoso como os direitos à educação e ao acesso à saúde que deveriam ser garantidos pelo Estado, como direitos humanos legítimos, alteram sua natureza de direito, se escamoteiam publicamente como um dever não cumprido pela família – alteram sua natureza social de necessidade para uma natureza ético-moral de dever. Isto significa que nos últimos 15 anos, ao enfrentar a insegurança de renda – por meio da oferta de transferências de

renda – para a grande maioria dos beneficiários –, o Estado reclama como um dever a ser cumprido: que seja alterada a condição de insegurança do acesso à saúde e educação da família, para a condição de dever não cumprido pela família.

As especificidades reconhecidas pelo Estado são inseguranças legitimadas contraditoriamente para selecionar os mais pobres entre os pobres, (ou) para estabelecer cobranças, deveres, condicionalidades, como frequência escolar e vacinação. Estas seleções que muitas vezes são apresentadas como forma de realização da justiça social ou dos direitos humanos, representam em sentido *lato sensu*, a precariedade e a insegurança dos direitos sociais, incluindo o de rendimentos. Resta questionarmos: estas seleções podem ser consideradas como logicamente operadas no âmbito da discriminação positiva? O estoque acumulado de vulnerabilidades e inseguranças está objetivamente posto. Também está posto o imbricamento das escolhas seletivas do Estado com suas escolhas orçamentárias. Mas também estão silenciados posicionamentos morais como preguiça, (ou) necessidade de méritos, (ou) preconceitos como a ideia de desestímulo às atividades laborais.

De forma prática, as metodologias de seleção e estabelecimento de condicionalidades por parte do Estado são realizadas com uma forte desconsideração da condição precária de vida e da não garantia aos direitos mais fundamentais. Esta desconsideração, ao ser utilizada como paradigma de intervenção na realidade, como no caso da América Latina, acaba por permitir e impulsionar propostas reduzidas e restritivas de organização da intervenção estatal. (PEREIRA; AMORIM, 2010). Soma-se a isso que a dissociação do combate à pobreza da defesa dos direitos sociais e humanos promove, em grande medida, uma erosão – restrição – das referências cognitivas e valorativas pelas quais as noções de bem público e responsabilidade pública poderiam ser formuladas como horizonte possível de ampliação da cidadania. (TELLES, 2001, p. 10).

4 SEGURANÇA DE RENDIMENTOS E AS MULHERES NA ASSISTÊNCIA SOCIAL

A terceira dimensão se refere à relação entre mulheres e a insegurança de rendimentos, provenientes de inserções laborais estruturalmente desiguais. As mulheres inserem-se num duplo movimento de proteção de terceiros e de desproteção perante o Estado. Em diversas formas de interação com o mundo do trabalho e de proteção estatal, a condição feminina é marcada por traços tendentes à insegurança de rendimentos e conseqüentemente à precarização da materialidade de seus direitos humanos.

As trabalhadoras informais, domésticas, catadoras de lixo, marisqueiras, quebradeiras de

coco, pescadeiras, do campo ou da cidade seguem convivendo com a insegurança de renda, tendo seus direitos humanos constantemente ameaçados, não reconhecidos, e em grande medida, não recompensadas economicamente e tendencialmente excluídas do sistema previdenciário. Corroborando com esta perspectiva, Salvador (2008) com base nos indicadores sociais do IBGE referentes a 2006 aponta que: No grupo de pessoas de 60 anos ou mais de idade, enquanto 76% dos homens são aposentados, apenas 43% das mulheres estão na mesma condição. Temos 21% de mulheres pensionistas. O que perfaz o total de 64%, inferior proporcionalmente ao montante de homens protegidos pela previdência social. No grupo acima de 65 anos de idade a situação é ainda mais desfavorável às mulheres. Enquanto 85% dos homens estão na condição de aposentados, apenas 44% das mulheres estão nesta situação, 23% são pensionistas, o que vai totalizar 67%; A situação futura também não é promissora. Lembrando que a previdência no Brasil segue a lógica do seguro. Assim, é necessário pelas regras atuais, 35 anos e 30 anos de contribuição. Ou 15 anos na aposentadoria por idade. Metade dos homens estão contribuindo, enquanto apenas 32% das mulheres contribuem para previdência.

A generalização da desproteção e precariedade nas relações laborais da condição feminina é uma das fundamentais expressões da tensão existente entre a condição de ser mulher e o acesso material aos direitos humanos. A insegurança de renda determina, em grande medida, o fenômeno da enorme parcela de mulheres sem direito à Seguridade Social, conforme apresenta o Centro Feminista de Estudos e Assessoria (2010): 68% das trabalhadoras rurais são consideradas inativas; 70% da população informal são formadas por mulheres; milhões de mulheres trabalham como vendedoras sem nenhum direito trabalhista; 100% das mulheres pescadoras não recebem Seguridade Social; enorme parcela de donas de casa vive sem aposentadoria; a maioria das mulheres negras se emprega como trabalhadoras domésticas.

O sistema de proteção social deveria atuar na redução das desigualdades de gênero, promovendo incentivo e inclusão no trabalho e nos direitos previdenciários de todas as mulheres, e não somente daquelas reconhecidas como “trabalhadoras”, para assegurar autonomia financeira, familiar, profissional. (SALVADOR, 2008).

Podemos destacar também que mais de 90%

dos profissionais de Serviço Social são mulheres, também são mulheres a maioria dos usuários dos programas assistenciais; são majoritariamente mulheres as agentes operadoras da Assistência Social não profissional e voluntárias, são maioria nas instituições públicas da Política de Assistência Social; e muito embora o discurso nomeie a família, na maior parte das vezes as ações assistenciais são efetiva e cotidianamente confiadas às mulheres, e como “coisas de mulher” estão invisibilizadas e depreciadas no seu valor social e econômico. (SANTOS, 2004).

Tomemos a relação das mulheres com o BPC, por exemplo, que se constitui como uma das principais transferências de renda do país, abrangendo pessoas idosas e com deficiências incapacitantes para o trabalho. Sabe-se que as mulheres são as principais agentes que exercem o papel de cuidado, gerência e reivindicação de direitos para pessoas incapacitadas para a vida independente e para o trabalho. (SILVA, 2008; GUIMARÃES, 2009). Sobrevém que muitas mulheres acabam por cuidar de beneficiários do BPC, e nessa condição frequentemente não se vinculam a empregos, resultando que, se hipoteticamente aquele beneficiário do BPC vier a falecer – ocorrência relevante –, elas não têm direito a garantias previdenciárias, e nem mesmo à manutenção da renda do BPC que também usufruía sem ser a titular. (SILVA, 2008; GUIMARÃES, 2009). Soma-se a isto, um cenário em que a rede de creches e pré-escolas no país está longe de atender à demanda da população em geral e das trabalhadoras em particular, assim como, quando este secular direito é atendido, este atendimento ocorre fora do horário do expediente padrão das trabalhadoras brasileiras. (BRUSCHINI; RICOLDI, 2009). Desta forma, tanto as relações com as pessoas incapacitadas para a vida independente e para o trabalho, quanto às relações com as crianças determinam fragilidade da garantia dos direitos humanos das mulheres.

A vulnerabilidade presente na desigualdade de renda e no grau de desemprego por gênero evidencia o tamanho do desafio em torno dos direitos humanos em geral e da verdadeira insegurança de renda vivenciada pelas mulheres. Por exemplo, em 1999, a média da renda do trabalho principal dos chefes de família homens foi três vezes maior que a renda do trabalho principal das mulheres chefes de família. A profunda cisão entre homens e mulheres se expressa vigorosamente por meio da renda do

Tabela 2 - Renda real do trabalho principal para chefes de família por gênero

	1993	1995	1996	1997	1998	1999	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008
Mulheres	322	404	429	415	418	395	389	392	345	368	399	420	431	438
Homens	972	1152	1150	1132	1100	1005	985	959	893	895	927	996	1009	1023

Fonte: Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios.

Elaboração própria.

Obs: A Pnad não foi pesquisada em 1994 e 2000. Valores em Reais de 2008. Utiliza-se o INPC na atualização da inflação.

trabalho principal dos chefes de família de 1993 a 2008. Desta forma, conforme a Tabela 02, em todos os anos após 1993, a renda real do trabalho principal dos homens foi mais que duas vezes a renda real do trabalho principal das mulheres.

As populações pauperizadas e as desigualdades de renda, longe de serem configurações neutras, são desumanidades intensificadas pelas diferenças de gênero. Emergem, assim, na aparente banalidade da vida cotidiana, necessidades radicais que não deixam de ser parte da constituição orgânica das necessidades do capitalismo, mas sua satisfação é limitada dentro da sociedade de mercado e, precisamente por isso, possibilitam a motivação de homens e mulheres, trabalhadores e trabalhadoras a uma práxis que objetive realmente transcender as iniquidades da sociedade que as determina. (HELLER, 1986).

5 A PAUPERIZAÇÃO COLETIVA E O SALÁRIO MÍNIMO

A quarta dimensão se apresenta na relação entre a pauperização coletiva e as configurações do salário mínimo. Nesta dimensão, observa-se outro enorme desafio à materialização dos direitos humanos em perspectiva ampliada. Isto porque, a condição coletiva das rendas aferidas pela população determina em grande medida as possibilidades da materialidade dos direitos humanos para além de sua fixação legal ou formal.

Como ferramenta de análise, considera-se útil a definição e a aferição dos valores de salário mínimo nominal e necessário pelo Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos – DIEESE. Este departamento realiza a aferição sobre o salário mínimo necessário, definindo de acordo com o preceito constitucional “salário mínimo” fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender às

[...] suas necessidades vitais básicas e às de sua família, como moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, reajustado periodicamente, de modo a preservar o poder aquisitivo. (DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIECONÔMICOS, 2011).

As diferenças entre os salários mínimos e as rendas médias apresentadas apoiam o entendimento de que tacitamente o Estado admite a permanência de sua incapacidade em promover a garantia e a materialização dos direitos humanos. Por conseguinte, admite também de forma específica sua incapacidade de enfrentar a insegurança de rendimentos para uma enorme parcela da população.

A partir da Tabela 03, alguns apontamentos podem ser realizados:

- De 1995 a 2010 houve a tendência de aumentar a diferença entre o salário mínimo nominal definido

legalmente pelo Estado e o salário mínimo necessário;

- A diferença de 13% em 1995 em comparação com 23% em 2010 corrobora a morosidade e a incipiência da promoção dos direitos socioassistenciais do Estado Brasileiro no período;
- A renda real do trabalho principal de mulheres chefes de família apresentou a tendência de se aproximar do valor do salário mínimo nominal, em um sentido de perda radical do poder aquisitivo dessas mulheres;
- Já a renda real do trabalho principal de homens chefes de família superava em 36,7 % ao salário mínimo necessário em 1995; a partir de 2001 seu patamar se reduziu para 10% abaixo do salário mínimo necessário, culminando em 2008 em patamar que representava menos que 50% do salário mínimo necessário;
- A renda real do trabalho principal de homens chefes de família, assim como das mulheres chefes de família apresentou forte declive do poder aquisitivo, sendo que a redução desses homens foi maior em termos absolutos e a redução dessas mulheres foi maior em termos relativos.
- Apenas em 1995 a renda real média dos 40% mais pobres da população do Brasil superou o salário mínimo nominal, apresentando a tendência de se distanciar dos valores definidos pelo Estado para o salário mínimo nominal.
- Já a renda real média dos 20% com mais renda da população do Brasil, que em 1995 apresentava patamares superiores ao dobro do salário mínimo necessário, em 2008 apresentou patamares 22,7% inferiores ao salário mínimo necessário.
- Nota-se que apenas a renda real média dos 10 % com mais renda da população do Brasil apresentaram em todos os períodos patamares superiores ao salário mínimo necessário.
- No entanto, a renda real média dos 10% com mais renda da população do Brasil apresenta a tendência de se aproximar do valor do salário mínimo necessário.
- Ressalta-se que a perda vigorosa do valor real, renda real média dos 10% com mais renda da população do Brasil é vista ao percebermos que em 1995, essa renda média apresentava patamares superiores a três vezes o valor do salário mínimo necessário, e que em 2008 seu patamar estava aproximadamente superior ao salário mínimo necessário apenas em 15,9%.

Conforme observam Grisotti e Gelinski (2010, p. 216):

A questão da transferência de renda via programas governamentais é um dos temas que tem se tornado divisor de águas entre aqueles que estudam

Tabela 3 - Evolução de rendas reais médias por parcela da população e dos salários mínimos nominais e necessários.

Ano	Salário mínimo nominal - A	Salário mínimo necessário - B	A/B	Renda real do trabalho principal de Mulheres chefes de família	Renda real do trabalho principal de Homens chefes de família	Renda real média dos 40% mais pobres do Brasil	Renda real média dos 20% com mais renda no Brasil	Renda real média dos 10% com mais renda no Brasil
1995	R\$ 100,00	R\$ 763,09	13%	R\$ 404,00	R\$ 1.152,00	R\$ 100,42	R\$ 1.597,71	R\$ 2.378,90
1996	R\$ 112,00	R\$ 778,27	14%	R\$ 429,00	R\$ 1.150,00	R\$ 99,15	R\$ 1.623,70	R\$ 2.404,09
1997	R\$ 120,00	R\$ 837,16	14%	R\$ 415,00	R\$ 1.132,00	R\$ 99,45	R\$ 1.622,04	R\$ 2.408,09
1998	R\$ 130,00	R\$ 857,66	15%	R\$ 418,00	R\$ 1.100,00	R\$ 103,16	R\$ 1.638,09	R\$ 2.439,34
1999	R\$ 136,00	R\$ 940,58	14%	R\$ 395,00	R\$ 1.005,00	R\$ 100,40	R\$ 1.533,60	R\$ 2.276,57
2001	R\$ 180,00	R\$ 1.101,54	16%	R\$ 389,00	R\$ 985,00	R\$ 101,04	R\$ 1.556,27	R\$ 2.316,28
2002	R\$ 200,00	R\$ 1.378,19	15%	R\$ 392,00	R\$ 959,00	R\$ 104,86	R\$ 1.545,67	R\$ 2.299,29
2003	R\$ 240,00	R\$ 1.420,61	17%	R\$ 345,00	R\$ 893,00	R\$ 100,59	R\$ 1.438,85	R\$ 2.126,94
2004	R\$ 260,00	R\$ 1.468,08	18%	R\$ 368,00	R\$ 895,00	R\$ 108,75	R\$ 1.449,05	R\$ 2.132,83
2005	R\$ 300,00	R\$ 1.607,11	19%	R\$ 399,00	R\$ 927,00	R\$ 117,29	R\$ 1.530,58	R\$ 2.261,69
2006	R\$ 350,00	R\$ 1.564,52	22%	R\$ 420,00	R\$ 996,00	R\$ 132,45	R\$ 1.658,17	R\$ 2.440,32
2007	R\$ 380,00	R\$ 1.803,11	21%	R\$ 431,00	R\$ 1.009,00	R\$ 137,62	R\$ 1.679,15	R\$ 2.457,56
2008	R\$ 415,00	R\$ 2.141,08	19%	R\$ 438,00	R\$ 1.023,00	R\$ 150,93	R\$ 1.744,68	R\$ 2.547,14
2009	R\$ 465,00	R\$ 1.995,91	23%	-	-	-	-	-
2010	R\$ 510,00	R\$ 2.227,53	23%	-	-	-	-	-

Fonte: Para as médias das rendas utiliza-se a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios –Pnad. Para os valores de salário mínimo utilizam-se os valores, com referência no mês de dezembro, fornecidos pelo Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos – DIEESE.

Elaboração própria.

Obs: A Pnad não foi pesquisada em 2000. Valores em Reais de 2008. Utiliza-se o INPC na atualização da inflação. A partir de 2004 a área rural da região norte passou a ser pesquisada pela Pnad, essa inclusão impacta de forma mais perceptível quando se analisa a renda da população mais pobre do Brasil. Para o cálculo do salário mínimo necessário, o DIEESE considera em cada mês o maior valor da ração essencial das localidades pesquisadas, assim como a família considerada é de dois adultos e duas crianças, ponderando-se o gasto familiar.

questões relativas às políticas sociais. Apesar de alterarem o mapa da pobreza no país e darem um mínimo de dignidade a todo um contingente de pessoas subalternizadas, os programas têm, ao mesmo tempo, estreitado o escopo de ação das políticas públicas. A sensação de “dever cumprido” que emana da publicidade oficial pode levar a pensar que a luta por melhoria das condições de vida está atrelada apenas ao provimento de renda no curto prazo.

Mesmo considerando o Estado como uma construção social, disputada política e economicamente, é evidente que intervenções públicas necessitam ser elevadas da condição de existência real dos contextos de vulnerabilidade e pauperização coletiva, para a condição de disputa real, evidenciada e elevada politicamente. O processo de pauperização apresentado na Tabela 03, por vários aspectos, ressalta a tendência de aprofundamento e permanência da insegurança de renda, ao se observar as relações dos salários

mínimos nominais com as rendas reais médias de parcelas selecionadas da população. Soma-se a essa tendência o distanciamento da segurança e garantia de uma renda capaz de atender às suas necessidades vitais básicas e às de sua família, como moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência sócia.

6 CONCLUSÃO

O rol de dimensões analisados neste artigo não esgotam as possíveis interações entre as consequências da insegurança de renda e as possibilidades da materialização dos direitos humanos. No entanto, as quatro dimensões estudadas apontam fundamentais expressões da fragilização dos direitos humanos no Brasil após 1995.

A desproteção social, a precarização da vida econômica e as desigualdades de acesso à renda evidenciam múltiplas determinações que especificam limites objetivos para que os direitos

humanos sejam assegurados materialmente, para além de suas declarações e legalidades formais.

Ressalta-se também que as configurações da situação das mulheres em relação às configurações da renda podem ser aprofundadas em pesquisas posteriores. No entanto, as evidências relativas à situação das mulheres no que se refere à renda, procuraram demonstrar como a renda também é um importante limitante à materialização dos direitos humanos das mulheres.

A compreensão apresentada sobre a falácia do desincentivo ao trabalho, sobre as seleções, extensões e critérios das transferências de renda e sobre a evolução do salário mínimo e da renda coletiva procurou desmistificar argumentos que restringem possíveis alcances e enfrentamentos em relação ao acesso à renda, no âmbito das ações pró-direitos humanos.

As configurações presentes na insegurança de renda do Brasil após 1995 evidenciam que a renda permanecerá por um vasto período como uma importante e persistente tensão para a materialização dos direitos humanos em perspectiva ampliada.

REFERÊNCIAS

BOSCHETTI, Ivanete; TEIXEIRA, Sandra Oliveira. Seletividade e focalização da política de assistência social no Brasil. In: CONGRESSO LATINOAMERICANO DE ESCUELAS DE TRABAJO SOCIAL, 15., Costa Rica, **Anais ...** Costa Rica: Universidad de Costa Rica, 2004. Disponível em: <www.ts.ucr.ac.cr>. Acesso em: 19 dez. 2010.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação, Centro de Desenvolvimento e Planejamento Regional. **Avaliação do impacto do programa Bolsa Família**: relatório final. Minas Gerais, 2007a. Disponível em: <www.mds.gov.br>. Acesso em: 20 jun. 2009.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Dados dos Programas do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome**: evolução - 2004 a 2007. (Folder), Brasília, 2007b. Disponível em: <www.mds.gov.br> Acesso em 20/06/2009.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Análise comparativa dos programas sociais**: 1995 a 2003. Brasília, 2004.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Financiamento da Assistência Social no Brasil**: relatório de monitoramento – 2007. Brasília, 2008

BRUSCHINI, Maria Cristina A.; RICOLDI, Arlene

Martinez. Família e trabalho: difícil conciliação para mães trabalhadoras de baixa renda. **Caderno de Pesquisa**, São Paulo, v. 39, n. 136, jan./abr. 2009. Disponível em: <www.scielo.br>. Acesso em: dez. 2009.

CENTRO FEMINISTA DE ESTUDOS E ASSESSORIA. **Mulheres trabalhadoras em luta pela Previdência Social**. Brasília, 10 de Dezembro de 2010. Disponível em: <http://www.cfmea.org.br/index.php?option=com_content&view=article&id=3476&catid=222&Itemid=157>. Acesso em: 18 dez. 2010.

DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS. **Salário mínimo nominal e necessário**. Disponível em: <http://www.dieese.org.br/rel/rac/salminMenu09-05.xml>. Acesso em: jan. 2011.

FRASER, Nancy. O feminismo, o capitalismo e a astúcia da história. **Revista Mediações**, Londrina, v. 14, n.2, p. 11-33, jul./dez. 2009.

GRISOTTI, Márcia; GELINSKI, Carmen Rosário Ortiz G.. Visões parciais da pobreza e políticas sociais recentes no Brasil. **Rev. Katálysis**, Florianópolis, v. 13, n. 2, jul./dez. 2010. Disponível em: <http://www.scielo.br>. Acesso em: 10 fev. 2011.

GUIMARÃES, Raquel. Deficiência e cuidado: por quê abordar gênero nessa relação?. **Ser Social**, Brasília, 10 ago. 2009. Disponível em: <http://seer.bce.unb.br/index.php/SER_Social/article/view/24>. Acesso em: 02 jan. 2011.

HELLER, Agnes. **Teoria de las necesidades em Marx**. 2. ed. Barcelona: Península, 1986.

KERSTENETZKY, Celia Lessa. Redistribuição e desenvolvimento? A economia política do programa bolsa família. **Dados**, Rio de Janeiro, v. 52, n. 1, mar. 2009. Disponível em: <www.scielo.br>. Acesso em: dez. 2009.

MEDEIROS, Marcelo; BRITTO, Tatiana; SOARES, Fábio. Transferência de renda no Brasil. **Novos Estudos - CEBRAP**, São Paulo, n. 79, nov. 2007. Disponível em: <www.scielo.br>. Acesso em: dez. 2009.

PEREIRA, Camila Potyara; AMORIM, Álvaro André Santarém. Pobreza no Brasil e na América Latina: concepções restritas sobre realidades complexas. **Revista Argumentum**, Vitória, v. 2, n. 2, p. 132-148, jul./dez. 2010.

_____, Potyara A. P. et al. Polêmica entre direita e esquerda sobre necessidades, políticas e direitos sociais: um confronto das idéias de Friedrich von Hayek e Raymond Plant. **Revista Textos & Contextos**, Porto Alegre, v. 8, n.1 p. 49-67. jan./jun. 2009

SALVADOR, Evilásio. **A seguridade social e as mulheres**. Textos do Inesc. Brasília, ago. 2008. Disponível em: < www.inesc.org.br >. Acesso em: 10 dez. 2010.

SANTOS, Yara. M. F. Mulher e Assistência: afinidades eletivas. **Praia Vermelha: estudos de política e teoria social**. Rio de Janeiro, n. 10, jan./jun. 2004.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. Trad. Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

SILVA, Raquel Guimarães. **Gênero, cuidado e deficiência: um estudo no Ministério Público do Distrito Federal e Territórios**. 2008. 58 f. Monografia (Bacharelado em Serviço Social) -Universidade de Brasília, Brasília, 2008.

TELLES, Vera da Silva. **Pobreza e cidadania**. São Paulo: Editora 34, 2001.

WALLERSTEIN, Immanuel. **Após o liberalismo: em busca da reconstrução do mundo**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2002.

Álvaro André Santarém Amorim

Bacharel em Administração

Mestre em Política Social pela Universidade de Brasília - UnB

Professor da Faculdade Projeção – FAPRO

E-mail: alvarogestao@gmail.com

Faculdade Projeção – FAPRO

Área Especial 5/6 setor C Norte s/n

Região Administrativa III - Brasília – DF

CEP 72115-700